

INTERESSADA - SANDRA MAIA DE MELLO MASSA
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATORA - Conselheira Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 299/75, CPG, Aprov. em 04/12/74, Comunicado ao
Pleno em 29/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Sandra Maia de Mello Massa, filha de José Luiz Lunas de Mello Massa e de Norma da Costa Maia de Mello Massa, nascida no Rio de Janeiro,GB, a 12 de maio de 1961, domiciliada e residente em São José dos Campos, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida e equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- a) curso primário, com 4 séries no Brasil;
- b) fez em continuação 2 anos, a 6ª e 7ª, séries em Ann Arbor, Michigan, estudou as seguintes disciplinas: Artes Lingüísticas, Matemática, Ciências, Estudos Sociais;
- c) deseja continuar seus estudos na 7ª série, pois já a está frequentando desde 12 de agosto de corrente ano letivo, no Instituto São José, de São José dos Campos.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO - A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Sandra Maia de Mello Massa, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão do 1º semestre da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do 1º grau, computando-se para fins de promoção a frequência e aproveitamento obtidos no 2º semestre.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 04 de dezembro de 1974

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora.

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO

GRAU no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros- Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lordes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora.